

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944/2020**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Institui o Programa Emergencial  
de Suporte a Empregos.

Art. 1º Dê-se Art. 14 da Medida Provisória nº 944/2020, a redação  
que segue:

“Art. 14. Compete ao Banco Central do Brasil fiscalizar o  
cumprimento, pelas instituições financeiras participantes, da  
**finalidade das operações** e das condições estabelecidas para as  
operações de crédito realizadas no âmbito do Programa  
Emergencial de Suporte a Empregos **e aplicar as medidas  
adequadas nos casos de não cumprimento.**“(NR)

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda tem o intuito de garantir que os recursos repassados às  
instituições financeiras venham a ser aplicados à destinação para a qual foram  
designados.

No art. 11 fica eximida qualquer responsabilidade por parte do BNDES,  
que será o agente financeiro da União no Programa Emergencial de Suporte a



Empregos, mas não foi especificado quem faria a fiscalização e quem aplicaria medidas saneadoras.

Sala da Comissão, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Deputado **Alessandro Molon**  
PSB/RJ



CD/20960.44590-36